MPME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 38.612.893/0001-07)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação)

MPME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotista e Administrador do
MPME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **MPME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 27 de outubro de 2023 (data da incorporação) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MPME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 27 de outubro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Incorporação do Fundo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 18 às demonstrações contábeis, em 27 de outubro de 2023 foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas sobre a incorporação do Fundo, a qual ocorreu na mesma data. Em virtude desse evento, as demonstrações contábeis não são apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

O Fundo adquire direitos creditórios de empresa cedente, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos, desta forma, que a existência e a valorização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (ii) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (iii) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas para suportar a existência e a valorização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um Fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo. Conforme nota explicativa nº 18 às demonstrações contábeis, por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de outubro de 2023, foi deliberada a incorporação do Fundo, a qual ocorreu na mesma data.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional, contudo, conforme mencionado no parágrafo de “Ênfase”, em 27 de outubro de 2023 foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas sobre a incorporação do Fundo, a qual ocorreu na mesma data.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

MPME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 38.612.893/0001-07

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da posição financeira

Em 27 de outubro de 2023 (data da incorporação)

(Em milhares de reais)

Ativo	27.10.2023	% sobre o PL
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**1.035**	**18,95**
Fundos de investimento em renda fixa	1.035	18,95
Direitos creditórios (Nota 5)	**4.489**	**82,20**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	12.433	227,67
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável	(7.944)	(145,47)
Total do ativo	**5.524**	**101,15**
Passivo		
Valores a pagar	**63**	**1,15**
Demais valores a pagar	63	1,15
Total do passivo	**63**	**1,15**
Patrimônio líquido	**5.461**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**5.524**	**101,15**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

MPME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 38.612.893/0001-07

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do resultado

Período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação)

(Em milhares de reais)

	01.05 a 27.10.2023
Composição do resultado líquido do período	
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 5)	**448**
Receitas	448
Constituição de provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 5)	**(922)**
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável	(922)
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	**49**
Reconhecimento de ganhos	49
Títulos públicos federais	**3**
Receitas	3
Outras receitas	**14**
Outras receitas operacionais	14
Despesas (Nota 11)	**(258)**
Taxa de administração e gestão (Nota 15)	(11)
Serviços de consultoria e assessoria	(108)
Outras despesas administrativas	(139)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(666)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

MPME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 38.612.893/0001-07

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	01.05 a 27.10.2023
Patrimônio líquido no início do período	**9.127**
Representado por 15.287,48 cotas subordinadas a R$ 597,04 cada	9.127
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(666)**
Cotas amortizadas (Nota 8)	**(3.000)**
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(3.000)**
Patrimônio líquido no final do período	**5.461**
Representado por 15.287,48 cotas subordinadas a R$ 357,23 cada	5.461

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

MPME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 38.612.893/0001-07

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação)

(Em milhares de reais)

	01.05 a 27.10.2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Rendimentos com letras financeiras do tesouro	3
Rendimentos com cotas de fundos de investimento	49
Pagamento de taxa de administração e gestão	(14)
Pagamento de outras despesas administrativas	(208)
Caixa líquido (aplicado nas) atividades operacionais	**(170)**
Fluxo de caixa gerado das atividades de investimento	
Recebimentos de direitos creditórios	1.836
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	**1.836**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Amortização de cotas	(3.000)
Caixa líquido (aplicado nas) atividades de financiamento	**(3.000)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.334)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	2.369
Caixa e equivalentes de caixa - final do período	1.035

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PERÍODO DE 01 DE MAIO A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional

O **MPME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ("Fundo")** foi constituído em 16 de setembro de 2020, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades em 27 de abril de 2021, com o prazo de duração determinado de seis anos, contados a partir da data da 1º integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas em Assembleia Geral.

O prazo de duração do Fundo pode ser prorrogado por até dois anos, mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral, nos termos da resolução do conselho monetário nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo certo que, nesse caso, haverá uma redução de 15% na taxa de administração.

O Fundo é destinado a investidores profissionais que busquem rentabilidade no longo prazo e aceitem os riscos descritos no regulamento, os quais os investimentos do Fundo e, consequentemente, seu cotista está exposto em razão da política de investimento do Fundo e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas Fundo não admitem resgate.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas rendimentos a longo prazo, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão e aquisição, à composição e à diversificação da carteira do Fundo, descritas no regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da administradora; (ii) da gestora; (iii) da consultora especializada; (iv) do custodiante; (v) do agente de cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e demais normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administradora do Fundo em 24 de janeiro de 2024.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do CDI ("certificado de depósito interbancário") com liquidez inferior há 90 dias.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados diariamente pelos respectivos valores da cota divulgadas pelo administrador do Fundo.

As valorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento foram registradas em "Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos".

Títulos de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados diariamente ao valor de mercado.

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Os ganhos e perdas apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são registrados no resultado na rubrica "Títulos públicos federais – Receitas".

c) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando- se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os títulos de direitos creditórios são avaliados diariamente pelo seu valor de aquisição acrescido de juros calculados com base na taxa de cessão negociadas nos contratos de cessão, pelo critério *pro rata temporis*.

A atualização dos recebíveis são calculados com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Provisão para perdas por redução no valor recuperável de títulos de direitos creditórios

Para apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrado uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias de atraso	% de provisão
Sem atrasos	0,00%
De 1 dia a 15 dias de atraso	1,08%
De 16 dias a 30 dias de atraso	45,61%
De 31 dias a 60 dias de atraso	60,82%
De 61 dias a 90 dias de atraso	79,26%
De 91 dias a 120 dias de atraso	80,57%
De 121 dias a 150 dias de atraso	83,98%
De 151 dias a 180 dias de atraso	99,47%
Acima de 180 dias	100,00%

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

d) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

3.1. Normas emitidas

A resolução emitida até a data de emissão das demonstrações contábeis do Fundo, está descrita a seguir.

Resolução	Emitida por	Descrição	Aplicável a períodos anuais com início em ou após
Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.	Esta Resolução entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 01 de abril de 2024, e revogará a atual Instrução CVM 356 e 444.

4. Caixa e equivalentes de caixa

a) Cotas de fundos de investimento em renda fixa

Cotas de fundos	27/10/2023	
Renda Fixa	**Qtde**	**Valor**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI **(i)**	16.317,24199629	1.035
Total	**16.317,24199629**	**1.035**

(i) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano")**, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificado e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Itaú Soberano conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

O Itaú Soberano teve suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2023 devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 19 de janeiro de 2024, sem modificação de opinião.

No período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023, foi reconhecida valorização na rubrica de "Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos" no montante de R$ 49.

5. Direitos creditórios

a) Composição por classificação de direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e outros admitidos pela regulação.

O Fundo adquirirá direitos creditórios representados por CCBs, duplicatas, contratos de prestação de serviço, recebíveis performados de cartão de crédito, notas promissórias, debêntures simples, mútuos, acordos comerciais entre outros, devendo todos os direitos creditórios cedidos contar com garantia real e/ou fidejussória, os quais deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios.

	Valor contábil em 27.10.2023
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios - CCB's	12.433

b) Composição de direitos creditórios por prazo

Direitos creditórios a vencer

Prazos	27.10.2023
De 0 dias a 30 dias	2.175
De 31 dias a 60 dias	861
De 61 dias a 90 dias	8
De 91 dias a 120 dias	8
De 121 dias a 150 dias	-
De 151 dias a 180 dias	285
Acima de 181 dias	73
Total	**3.410**

Direitos creditórios vencidos

Prazos	27.10.2023
De 0 dias a 30 dias	535
De 31 dias a 60 dias	250
De 61 dias a 90 dias	159
De 91 dias a 120 dias	57
De 121 dias a 150 dias	575
De 151 dias a 180 dias	835
Acima de 181 dias	6.612
Total	**9.023**
Total	**12.433**

c) Critério de elegibilidade e condições de cessão de aquisição

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo deverão ser representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis; sendo este o único critério de elegibilidade a ser atendido na respectiva data de aquisição e pagamento dos direitos creditórios.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pelo custodiante do atendimento aos critérios de elegibilidade e a verificação pela gestora das condições de cessão e aquisição serão consideradas como definitivas para a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo.

O Fundo adquirirá direitos creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo, observados:

(i) os demais termos e condições do regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos do contrato de cessão conforme o caso;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos direitos creditórios e atendimento aos critérios de elegibilidade e condições de cessão e aquisição definidos no regulamento; e

(iv) a política de investimento definida no regulamento.

d) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação dos direitos creditórios	01.05 a 27.10.2023
Saldo inicial	6.764
Liquidação de direitos creditórios	(1.836)
Rendimentos com direitos creditórios	448
Direitos creditórios a liquidar	12
Direitos creditórios recebidos a identificar	23
Provisão para perdas por redução no valor recuperável	(922)
Saldo	**4.489**

e) Taxas praticadas por grupos de operações realizadas no período

No período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023 ocorreram cessões de direitos creditórios, sendo que as taxas praticadas foram:

- Menor taxa de cessão adquirida no período: 26,84% a.a.
- Taxa média de cessão adquirida no período: 41,92% a.a.
- Maior taxa de cessão adquirida no período: 51,78% a.a.

f) Garantias

As operações de CCB's contam com garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

6. Gerenciamento de riscos

A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do governo federal: O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Flutuação dos ativos financeiros: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: Decorre da capacidade dos devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios cedidos sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo ou quando do recebimento dos recursos provenientes da execução das garantias relacionadas aos respectivos direitos creditórios cedidos, não havendo garantia de que o patrimônio do Fundo pode ter perdas e que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela administradora, pela gestora ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados à recuperação judicial/extrajudicial, falência ou liquidação dos cedentes e/ou devedores dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo podem ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial/extrajudicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes e/ou os devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os direitos creditórios cedidos ao Fundo podem ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. Adicionalmente, em caso de decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial do Cedente antes que os direitos creditórios futuros adquiridos pelo Fundo não se concretizem, os recursos que vierem a ser arrecadados provenientes da execução das garantias podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do cedente para com o Fundo.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos pode ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios cedidos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios cedidos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do direito creditório cedido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os respectivos devedores dos direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade e condições de cessão e aquisição: Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão e aquisição têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de elegibilidade e condições de cessão e aquisição, a solvência dos devedores dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos respectivos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo custodiante, dos critérios de elegibilidade, e pela gestora das condições de cessão e aquisição não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Cobrança judicial e extrajudicial: Em caso de inadimplemento dos devedores, o Fundo deve optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios cedidos. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas cotas tenham a rentabilidade reduzida.

Risco de liquidez

Liquidez relativa aos ativos financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios: O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios cedidos, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco operacional

Falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Documentos comprobatórios: O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos. O custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Por fim, os documentos comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança deles, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos direitos creditórios cedidos aos quais se referem. O custodiante, a administradora e a gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do custodiante, da administradora, da gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade do Fundo: Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios cedidos poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos em seu Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

Outros riscos

Risco de descontinuidade: A política de investimento do Fundo descrita no regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade deste de originar direitos creditórios para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade e condições de cessão e aquisição estabelecidos no regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no regulamento.

Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios cedidos, ocasionando assim a entrega de direitos creditórios e dos ativos financeiros aos cotistas.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos cotista sem assembleia geral. A administradora, a gestora, o custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Risco de inadimplência dos direitos creditórios: Os cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de direitos creditórios performados, exigibilidade dos direitos creditórios cedidos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores, no pagamento dos direitos creditórios, pode causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, a seus cotistas.

Ademais, a dificuldade na localização dos devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos direitos creditórios cedidos não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais podem acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos podem ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-to-market*"), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de concentração: O Fundo pode concentrar parcela substancial de seu patrimônio líquido em direitos creditórios cedidos de responsabilidade de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor.

Desta forma, os níveis de concentração podem expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que pode ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

Risco específico do cedente: Existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM. Podem existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes. Os cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de direitos creditórios de sua originação que deve ser destinada a cada fundo em particular. Caso os cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de originação de direitos creditórios, os cedentes podem não possuir direitos creditórios em montante suficiente para oferecer ao Fundo e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de direitos creditórios. Assim, pode haver insuficiência de direitos creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de direitos creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: A gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com ativos financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos creditórios de titularidade do Fundo.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser pagos na conta dos cedentes: Observados os termos e as condições do regulamento, os valores relativos aos direitos creditórios cedidos devem ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os direitos creditórios cedidos sejam pagos na conta do cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: Ao longo do prazo de duração, o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo pode ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios cedidos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas.

Risco de fungibilidade do agente de cobrança: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos inadimplidos diretamente para agente de cobrança, tanto no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, este devem repassar tais valores ao Fundo, nos temos do contrato de cobrança. Entretanto, não há garantia de que o agente de cobrança irá repassar tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no contrato de cobrança, situação em que o Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos direitos creditórios: A administradora e o custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações das cedentes e/ou terceiros. A cessão de direitos creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:

a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos direitos creditórios a cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;

b) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos direitos creditórios a cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;

c) fraude a execução fiscal, se a cedente, quando da celebração da cessão dos direitos creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a cedente; e outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco de ausência de histórico da carteira: Dada que a carteira do Fundo é composta por direitos creditórios pulverizados, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos direitos creditórios, o qual pode impactar negativamente nos resultados do Fundo.

O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos.

A gestora não pode utilizar instrumentos derivativos e não realiza operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

8. Classe de cotas, amortização e resgate de cotas

Classe de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe de cotas seniores e 1 (uma) classe de cotas subordinadas. As cotas seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate sobre as cotas subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre cotistas titulares de cotas seniores. As cotas terão direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse descritos no regulamento, sendo que cada cota integralizada corresponderá a 1 (um) voto.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas.

Emissão de cotas

As cotas seniores da primeira emissão serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 160/22. As Cotas Subordinadas podem ser objeto de colocação privada ou oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 160/22, observadas as restrições aplicáveis à cada uma das ofertas. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas seniores e/ou cotas subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

As cotas serão integralizadas (i) pelo valor nominal unitário de emissão, à vista, no ato de sua subscrição, ou (ii) pelo valor e na forma previsto pelo suplemento e boletim de subscrição, em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela administradora, em observância aos procedimentos descritos no regulamento.

No período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023 não houve emissão de cotas.

Amortização e resgates de cotas

Os pagamentos da amortização e resgate de cotas serão realizados de acordo com o disposto no regulamento, observado que os pagamentos às cotas seniores terão prioridades em relação aos pagamentos às cotas subordinadas.

As cotas subordinadas somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária, a qual estará permitida desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios descritos no regulamento.

O resgate das cotas seniores somente poderá ser realizado por meio da dação em pagamento de direitos creditórios e ativos financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Caso o Fundo realize amortização de cotas em período em que um cotista esteja qualificado como cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao cotista inadimplente a título de amortização de suas cotas.

O pagamento e resgaste das cotas subordinadas podem ser realizados apenas depois do resgate total das cotas seniores, e podem ser realizados por meio da entrega de direitos creditórios e ativos financeiros.

No período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023 houve amortização de cotas no montante de R$ 3.000.

Negociação das cotas

As cotas serão registradas para negociação no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

9. Rentabilidade acumulada e patrimônio líquido no período

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo e o valor nominal da cota no encerramento do período estão demonstradas como segue:

Cotas subordinadas	Evolução do valor da cota e da rentabilidade		
Período	Valor da cota - R$	Rentabilidade (%) (*)	PL Médio
De 01.05 a 27.10.2023	357,23	(10,00%)	6.072

(*) A rentabilidade foi calculada de acordo com a variação da cota teórica, que desconsidera os efeitos das amortizações ocorridas no período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela administração ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10. Serviços de administração, gestão, consultoria e custódia

Os serviços prestados de administração, distribuição de suas cotas, custodia, controladoria e escrituração de cotas, são exercidas pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O serviço prestado de gestão é exercido pela Polígono Capital Ltda.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas junto ao seu administrador.

Os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros são registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM.

11. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	01.05 a 27.10.2023	
Encargos	**(R$) Mil**	**(%)**
Despesa de taxa de administração e gestão	11	0,18%
Despesas de consultoria e assessoria	108	1,78%
Outras desp. administrativas – outras	139	2,29%
Total	**258**	**4,25%**
PL Médio		6.072

12. Classificação de risco

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das classes ou séries de cotas do Fundo que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

13. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos auditores independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15. Remuneração da administração

Pelos serviços de administração, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, a partir de 11 de março de 2022, data de transferência de administração, este paga uma taxa de administração, de 0,37% ao ano sobre o Patrimônio Líquido. Até a referida data a taxa de administração era de 0,39% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 30 mil, atualizado anualmente pela variação do IPCA. Na Taxa de Administração está contemplada também a taxa de gestão devida à Gestora e a taxa de custódia devida ao Custodiante.

É devido pelo Fundo, taxa de consultoria composta por, no máximo (i) 0,35% sobre o valor de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos, indicados pela Consultora Especializada; e (ii) R$ 98,00 (noventa e oito reais) por cada direito creditório cedido e (iii) 1,45% incidente sobre os valores pagos dos direitos creditórios cedidos.

Os valores devidos como taxa de administração são provisionados diariamente sobre o patrimônio líquido do Fundo. Além, da taxa de administração ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 01 de maio a 27 de outubro de 2023, foi provisionado a títulos de taxa de administração e gestão o montante de R$ 11.

16. Operações com partes relacionadas taxa de administração e gestão

Em 27 de outubro de 2023, o Fundo apropriou despesas no montante de R$ 11, referente a taxa de administração devida a Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme mencionado na Nota 15.

17. Tributação

Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, rendimentos auferidos são tributados da seguinte forma: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

O artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 de 14 de dezembro de 2007 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07 para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte ou IOF.

18. Alterações estatutárias

Em 27 de outubro de 2023 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação sobre as seguintes matérias:

(i) a alteração do objetivo, política de investimento e da descrição dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;

(ii) Alteração do Capítulo 16 “Resgate, Amortização Extraordinária, Amortização e Pagamento das Cotas” do regulamento do Fundo;

(iii) a aprovação da alteração do regulamento do Fundo;

(iv) a incorporação do Fundo (“Fundo Incorporado”) pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.970.148/0001-36 (“Fundo Incorporador”), no fechamento do expediente bancário do dia 27 de outubro de 2023.

19. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

20. Diretor e contador

IGOR DE CARVALHO PIMENTA FERNANDES
Contador CRC RJ – 124.459/O

ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS
Diretor Responsável